

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.319, de 07 de janeiro de 2020.

**Institui o programa que identifica as ruas com placas, nomeia o Projeto “Minha Rua Nossa Marechal” e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

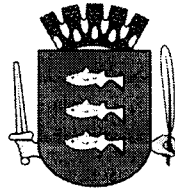
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Município de Marechal Deodoro, o programa “MINHA RUA NOSSA MARECHAL”, com a colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 1.º O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 2.º Os conjuntos serão doados e instalados pela iniciativa privada ao município em caráter definitivo e irrevogável, por meio de termo de doação e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários do conjunto de placas para publicidade sua ou de terceiros, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3.º O espaço publicitário será implantado no topo do suporte vertical, enquanto que as placas com identificação das ruas deverão ser postas em ângulo de 90º graus abaixo do espaço publicitário.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 4.º Considera-se doador a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa na forma prevista neste projeto.

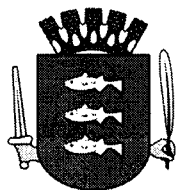
§ 5.º É proibido o uso de propaganda para promoção pessoal ou com imagens, dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo, em especial nacionalidade, raça, credo religioso, etnia, opção sexual, gênero. (NR)

§ 6.º Notificado o doador para que cumpra suas obrigações descritas nos §§ 1.º e 5.º deste artigo, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprir suas obrigações ou justificar fundamentadamente por que não o faz e, caso não se justifique, será revogado o direito de exploração do espaço publicitário, retornando o direito ao município sem que haja indenização ao doador.

**Art. 2.º** O conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquina, ruas, avenidas e praças, deverá obedecer às especificações do anexo I e poderá ser alterado por Decreto do Executivo, devendo ainda constar as seguintes informações:

- I – tipo e nome completo do logradouro;
- II – nome do bairro;
- III – número do CEP;
- IV – intervalo de numeração das edificações
- V – brasão do Município; (NR);
- VI - espaço publicitário.

**Parágrafo único** – Poderá o Município por ato do Chefe do poder Executivo instituir padrões de placas diferentes para cada localidade, em virtude das características de cada região.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3.º** A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitido ao potencial doador sugerir locais, sem que isto lhe dê preferência no uso, cuja atribuição será feita nas formas dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1.º A Administração Municipal autorizará a instalação do conjunto de placas em todas as vias não sinalizadas ou com sinalização precária ou danificada.

§ 2.º Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação.

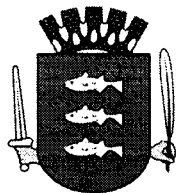
§ 3.º Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

§ 4.º Caso o potencial doador sugira a afixação de placas em rua ainda sem nome oficial, esta poderá ser acatada, no entanto antes da afixação deverá ser formalizado o nome da rua.

§ 5.º Cada placa de sinalização de identificação de ruas terá as seguintes especificações, o detalhamento do material a ser utilizado está no anexo I:

- I – placa publicidade: dimensões 50 x 50 cm;
- II – placa logradouro e nome: dimensões 60 x 30 cm;
- III – fundo azul e letras brancas;
- IV – cano: galvanizado 2,5 polegadas e espessura de 2,5 mm.
- V – altura padrão, incluindo a placa de publicidade 3,5 metros.

**Art. 4.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal:



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

I – examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano), primando pela boa qualidade da matéria prima, e proceder à aprovação;

II – acompanhar a implantação do conjunto;

III – fiscalizar o estado de conservação, manutenção das placas de identificação;

IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas.

**Art. 5.º** Caberá ao doador a confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

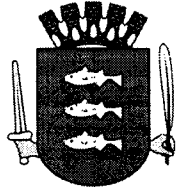
**Parágrafo único.** Todas as atividades, encargos e ônus advindos da confecção, instalação e conservação correrão por conta do doador, que será o responsável por negociar valores e condições de pagamento junto aos seus parceiros.

**Art. 6.º** A cooperação entre doador e donatário prevista neste projeto não afasta a obrigação de o doador recolher os tributos, especialmente o ISSQN, caso ceda o espaço publicitário para terceiros mediante paga.

**Parágrafo único.** A cessão do espaço do doador para terceiros faz presumir cessão onerosa.

**Art. 7.º** Será firmado entre o Município e o doador os termos de doação, de recebimento, e de autorização de uso do espaço publicitário das placas de identificação.

**Art. 8.º** Quando já houver placa sinalizadora na rua, o doador privado poderá doar e instalar o conjunto no local indicado pela Municipalidade e escolher o local da publicidade em outro, desde que disponível e na mesma quantidade da doação.



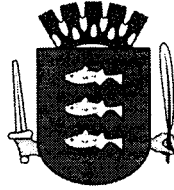
**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9.º** Quando o requerente optar por doar placa sinalizadora ou aplicar publicidade em placas existentes na região que compreenda todo o francês, compreendendo o trecho do trevo do Francês até a praia em ambos os lado, será obrigado a doar uma outra placa sinalizadora adicional a ser afixada em local a ser definido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 10.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL 07 de janeiro de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

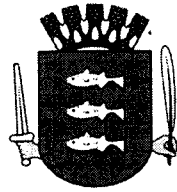
**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

O presente anexo de encargos e especificações técnicas tem por objetivo estabelecer as condições que definirão os materiais que serão empregados, compreendendo características básicas, normas de execução e cada tipo de serviço e o local de aplicação.

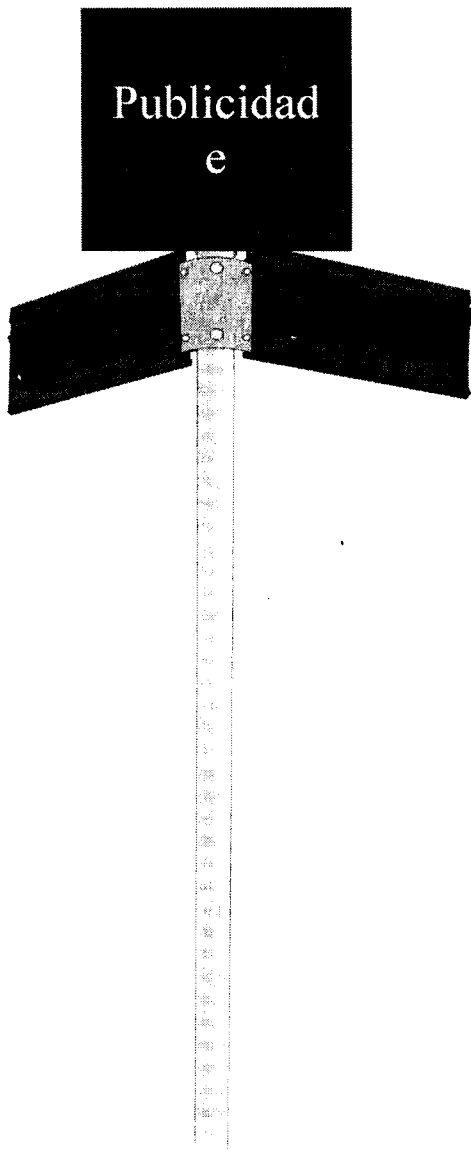
Das Placas de nomenclaturas de ruas medindo 300 x 600 mm em chapas planas de aço 18#, com tratamento anti oxidante acabamento em pintura eletrostática na cor azul França. A diagramação e configuração das informações das placas dar-se-á com letras, sinais: recortadas através de ploter de recorte em película refletiva Tipo I (Grau Técnico), conforme NBR 14.644/2013 da ABNT, afixada em coluna de aço de 2,5" x 2,65mm x 3,00 metros, com tampa, suporte para afixação das placas confeccionado em aço SAE 1010/20, ambos galvanizado a fogo, conforme norma NBR 7397, 7398, 7399 e 6323 da ABNT. Instaladas. Garantia de 7 anos.

Das placas de publicidade medindo 500 x 500 mm.


**DESENHO TÉCNICO**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**



**Carapeba**  
Bairro: Praia do Francês  
nº 01 - 100



**MARECHAL DEODORO**  
57.000-000

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.319, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

Institui o programa que identifica as ruas com placas, nomeia o Projeto "Minha Rua Nossa Marechal" e adota outras providências.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Município de Marechal Deodoro, o programa "MINHA RUA NOSSA MARECHAL", com a colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 1.º O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 2.º Os conjuntos serão doados e instalados pela iniciativa privada ao município em caráter definitivo e irrevogável, por meio de termo de doação e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários do conjunto de placas para publicidade sua ou de terceiros, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3.º O espaço publicitário será implantado no topo do suporte vertical, enquanto que as placas com identificação das ruas deverão ser postas em ângulo de 90º graus abaixo do espaço publicitário.

§ 4.º Considera-se doador a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa na forma prevista neste projeto.

§ 5.º É proibido o uso de propaganda para promoção pessoal ou com imagens, dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo, em especial nacionalidade, raça, credo religioso, etnia, opção sexual, gênero. (NR)

§ 6.º Notificado o doador para que cumpra suas obrigações descritas nos §§ 1.º e 5.º deste artigo, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprir suas obrigações ou justificar fundamentadamente por que não o faz e, caso não se justifique, será revogado o direito de exploração do espaço publicitário, retornando o direito ao município sem que haja indenização ao doador.

**Art. 2.º** O conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquina, ruas, avenidas e praças, deverá obedecer às especificações do anexo I e poderá ser alterado por Decreto do Executivo, devendo ainda constar as seguintes informações:

- I – tipo e nome completo do logradouro;
- II – nome do bairro;
- III – número do CEP;
- IV – intervalo de numeração das edificações
- V – brasão do Município; (NR);
- VI - espaço publicitário.

**Parágrafo único** – Poderá o Município por ato do Chefe do poder Executivo instituir padrões de placas diferentes para cada localidade, em virtude das características de cada região.



**Art. 3.º** A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitido ao potencial doador sugerir locais, sem que isto lhe dê preferência no uso, cuja atribuição será feita nas formas dos §§ 2º e 3º deste artigo.

**§ 1.º** A Administração Municipal autorizará a instalação do conjunto de placas em todas as vias não sinalizadas ou com sinalização precária ou danificada.

**§ 2.º** Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação.

**§ 3.º** Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

**§ 4.º** Caso o potencial doador sugira a afixação de placas em rua ainda sem nome oficial, esta poderá ser acatada, no entanto antes da afixação deverá ser formalizado o nome da rua.

**§ 5.º** Cada placa de sinalização de identificação de ruas terá as seguintes especificações, o detalhamento do material a ser utilizado está no anexo I:

- I – placa publicidade: dimensões 50 x 50 cm;
- II – placa logradouro e nome: dimensões 60 x 30 cm;
- III – fundo azul e letras brancas;
- IV – cano: galvanizado 2,5 polegadas e espessura de 2,5 mm.
- V – altura padrão, incluindo a placa de publicidade 3,5 metros.

**Art. 4.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I – examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano), primando pela boa qualidade da matéria prima, e proceder à aprovação;
- II – acompanhar a implantação do conjunto;
- III – fiscalizar o estado de conservação, manutenção das placas de identificação;
- IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas.

**Art. 5.º** Caberá ao doador a confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

**Parágrafo único.** Todas as atividades, encargos e ônus advindos da confecção, instalação e conservação correrão por conta do doador, que será o responsável por negociar valores e condições de pagamento junto aos seus parceiros.

**Art. 6.º** A cooperação entre doador e donatário prevista neste projeto não afasta a obrigação de o doador recolher os tributos, especialmente o ISSQN, caso ceda o espaço publicitário para terceiros mediante paga.

**Parágrafo único.** A cessão do espaço do doador para terceiros faz presumir cessão onerosa.

**Art. 7.º** Será firmado entre o Município e o doador os termos de doação, de recebimento, e de autorização de uso do espaço publicitário das placas de identificação.

**Art. 8.º** Quando já houver placa sinalizadora na rua, o doador privado poderá doar e instalar o conjunto no local indicado pela Municipalidade e escolher o local da publicidade em outro, desde que disponível e na mesma quantidade da doação.

**Art. 9.º** Quando o requerente optar por doar placa sinalizadora ou aplicar publicidade em placas existentes na região que compreenda todo o francês, compreendendo o trecho do trevo do Francês até a praia em ambos os lados, será obrigado a doar uma outra placa sinalizadora adicional a ser afixada em local a ser definido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 10.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL 07 de janeiro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

O presente anexo de encargos e especificações técnicas tem por objetivo estabelecer as condições que definirão os materiais que serão empregados, compreendendo características básicas, normas de execução e cada tipo de serviço e o local de aplicação.

Das Placas de nomenclaturas de ruas medindo 300 x 600 mm em chapas planas de aço 18#, com tratamento anti oxidante acabamento em pintura eletrostática na cor azul França. A diagramação e configuração das informações das placas dar-se-á com letras, sinais: recortadas através de ploter de recorte em película refletiva Tipo I (Grau Técnico), conforme NBR 14.644/2013 da ABNT, afixada em coluna de aço de 2,5" x 2,65mm x 3,00 metros, com tampa, suporte para afixação das placas confeccionado em aço SAE 1010/20, ambos galvanizado a fogo, conforme norma NBR 7397, 7398, 7399 e 6323 da ABNT. Instaladas. Garantia de 7 anos.

Das placas de publicidade medindo 500 x 500 mm.

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:253BCCC3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/01/2020. Edição 1203  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>